



Renovação da declaração do estado de emergência | COVID-19

Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril

Na sequência da renovação da declaração do estado de emergência, operada pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril, foi aprovado o presente diploma que procede à respetiva regulamentação.

Cumprir dar nota de que o Decreto-Lei prevê normas aplicáveis a todo o território continental, e bem assim, regras que apenas se aplicam a certos municípios cuja situação epidemiológica exige que os mesmos não prossigam para a 3.ª fase do desconfinamento, conforme abordaremos de seguida.

O presente diploma vigorará entre as 00h00 do dia 19 de abril e as 23h59 do dia 30 de abril de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações.

<u>A</u>	Medidas aplicáveis à generalidade dos concelhos.....	2
<u>B</u>	Medidas especiais aplicáveis aos concelhos considerados de risco	6



A

Medidas aplicáveis à generalidade dos concelhos

Dever geral de recolhimento domiciliário

- Mantém-se a proibição de os cidadãos circularem em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, devendo permanecer no respetivo domicílio.

EXCETO, para as seguintes deslocações autorizadas:

- a) Aquisição de bens e serviços ou realização de atividades em estabelecimentos que **NÃO SE ENCONTREM SUSPENSAS OU ENCERRADAS**;
- b) Desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho, **CONFORME ATESTADO POR DECLARAÇÃO** emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
- c) Para atender a motivos de saúde;
- d) Acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como deslocações para efeitos de intervenção no âmbito da proteção das crianças e jovens em perigo;
- e) Assistência a pessoas vulneráveis, pessoas em situação de sem-abrigo, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes ou outras razões familiares imperativas;
- f) Deslocações para acompanhamento de menores para frequência dos estabelecimentos escolares cuja atividade presencial seja admitida;
- g) Realização de provas e exames, bem como a realização de inspeções;
- h) Fruição de momentos ao ar livre e o passeio dos animais de companhia, os quais devem ser de **CURTA DURAÇÃO** e ocorrer na **ZONA DE RESIDÊNCIA**, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem;
- i) Assistência de animais por médicos veterinários, entre outros;
- j) Visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação, bem como a participação em ações de voluntariado social;
- k) Exercício das respetivas funções dos titulares dos órgãos de soberania, entre outros cargos públicos;
- l) Deslocações necessárias à entrada e saída do território continental, incluindo as necessárias à deslocação de, e para, o local do alojamento;
- m) Outras atividades de natureza análoga, por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- n) O retorno ao domicílio no âmbito das deslocações mencionadas anteriormente.

Teletrabalho e organização de trabalho

- Mantém-se a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.

Reabertura de instalações e estabelecimentos

• Permanecem encerradas as instalações e os estabelecimentos seguintes:

- a) Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
 - b) Circos;
 - c) Parques de diversões, parques recreativos e similares para crianças, parques aquáticos;
 - d) Quaisquer locais destinados a **PRÁTICAS DESPORTIVAS** de lazer, **EXCETO** para a prática de:
 - Todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, desde que sem público;
 - Todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo e médio risco descritas nas competentes orientações da DGS;
 - Atividade física ao **AR LIVRE**, em grupos de até 6 pessoas;
 - Atividade física e desportiva em **GINÁSIOS** e **ACADEMIAS**, estando proibida a realização de aulas de grupo e de modalidades desportivas de alto risco de acordo com as orientações da DGS.
 - e) Praças, locais e instalações tauromáquicas.
 - f) Campos de rugby e similares, pavilhões ou recintos fechados, ringues de boxe, artes marciais e similares, pavilhões polidesportivos e estádios.
- EXCETO**, para a prática desportiva admitida nos termos mencionados em **d)**.
- g) Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas para provas e exposições náuticas, aeronáuticas, desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
 - h) Casinos, estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares, equipamentos de diversão e similares, salões de jogos e salões recreativos.
 - i) Bares e afins.
 - j) Termas e spas ou estabelecimentos afins.

OU SEJA, é determinada a reabertura das seguintes instalações e estabelecimentos:

- a) Lojas com mais de 200 m² e com porta autónoma para a via pública;
- b) Lojas que se localizem em centros comerciais;
- c) Cinemas, teatros, auditórios e salas de espetáculo;
- d) Lojas de Cidadão, por marcação.

Horário de funcionamento dos estabelecimentos

• Mantém-se as seguintes restrições ao horário de funcionamento dos estabelecimentos:

- a) As atividades de comércio a retalho **NÃO ALIMENTAR** e de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados;
- b) As atividades de comércio de retalho **ALIMENTAR** encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.
- c) Os equipamentos culturais encerram às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.



Revogação da proibição de publicidade de práticas comerciais com redução de preço

- Deixa de ser proibida a publicidade, a atividade publicitária ou a adoção de qualquer outra forma de comunicação comercial, que possam ter como resultado o aumento do fluxo de pessoas a frequentar estabelecimentos que estejam abertos ao público, designadamente através da divulgação de saldos, promoções ou liquidações.

Restauração e similares

- Passa a ser permitida a permanência de grupos superiores a 4 pessoas **NO INTERIOR** do estabelecimento ou a 6 pessoas nos espaços ou serviços de **ESPLANADAS ABERTAS**.
EXCETO, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabitam.
- Os estabelecimentos de restauração e similares encerram às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.
- No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas **À PORTA DO ESTABELECIMENTO OU AO POSTIGO** (take-away), é proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

Venda e consumo de bebidas alcoólicas

- Mantém-se a proibição de venda de bebidas alcoólicas em:
 - a) Áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis; e
 - b) A partir das 20h00 e até às 06h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
- Nas entregas ao domicílio, bem como na venda de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away) não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20h00 e até às 06h00.
- Mantém-se ainda a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, **EXCETO** em esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.
- Após as 20h00 apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, no interior e nas esplanadas, **NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES**.

Eventos

- Podem realizar-se, segundo as regras da DGS, os seguintes eventos:
 - a) Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
 - b) Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, com um limite máximo de 25% da lotação permitida;
 - c) Eventos ao ar livre com diminuição de lotação;
 - d) Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito.

A Medidas aplicáveis à generalidade dos concelhos

Levantamento da suspensão das atividades letivas presenciais

- Retomam, em regime presencial, as seguintes atividades letivas:
 - a) As atividades nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares, cooperativos e do setor social e solidário, do ensino secundário;
 - b) As atividades de apoio social desenvolvidas em centros de convívio, de atividades de tempos livres e universidades seniores;
 - c) As atividades letivas e não letivas presenciais das instituições de ensino superior.

Serviços públicos

- Os serviços públicos mantêm, **PREFERENCIALMENTE**, o atendimento presencial por marcação, bem como a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto.
- As Lojas de Cidadão passam a efetuar atendimento presencial por marcação.

Regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos

- É suspenso o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental.
- EXCETO**, dos voos:
 - a) De e para os países que **integram a União Europeia** e **países associados ao Espaço Schengen** (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça). Não obstante, apenas serão permitidas viagens essenciais com origem em países com uma taxa de incidência igual ou superior a 150 casos por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias (a definir por Portaria).
 - b) De e para países e regiões administrativas especiais cuja situação epidemiológica esteja conforme a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, ou de passageiros provenientes desses países ainda que realizem escalas;
 - c) De e para países que **não integram a União Europeia** ou que **não sejam países associados ao Espaço Schengen**, **EXCLUSIVAMENTE** para viagens essenciais;
 - d) Destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal continental, desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes.
 - Consideram-se **VIAGENS ESSENCIAIS** as que são realizadas por **motivos profissionais**, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias.
 - As companhias aéreas só devem permitir o embarque dos passageiros de voos com destino ou escala em Portugal continental mediante a apresentação, no momento da partida, de comprovativo de realização de teste molecular com resultado negativo, realizado nas 72h anteriores à hora do embarque.
 - Os cidadãos nacionais e estrangeiros com residência legal em território continental, bem como o pessoal diplomático colocado em Portugal que, excepcionalmente, não sejam portadores de comprovativo de realização de teste com resultado negativo, devem realizar o referido teste à chegada, a expensas próprias.

B Medidas especiais aplicáveis aos concelhos considerados de risco

Municípios que se mantêm na 2.ª fase de desconfinamento

- As regras acima referidas, salvo as relativas ao levantamento da suspensão das atividades letivas e formativas presenciais ou à fixação de regras em matéria de voos, tráfego aéreo e fronteiras terrestres e fluviais; não se aplicam aos seguintes municípios:
 - a) Alandroal;
 - b) Albufeira;
 - c) Carregal do Sal;
 - d) Figueira da Foz;
 - e) Marinha Grande;
 - f) Penela.
- Com efeito, mantém-se a aplicação das regras correspondentes à 2.ª fase de desconfinamento, nomeadamente:
 - a) A suspensão das atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 m² e uma entrada autónoma e independente pelo exterior.
 - b) A proibição de permanência dentro dos estabelecimentos de restauração e similares, apenas podendo ser ocupados os espaços ou serviços de esplanadas abertas;
 - c) O encerramento das lojas de cidadão;
 - d) A prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de **baixo risco e a** prática de atividade física ao ar livre, em grupos até 4 pessoas;
 - e) É proibida a realização de celebrações e de outros eventos, à exceção de cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias.

Municípios que regridem à 1.ª fase de desconfinamento

- As regras acima referidas, salvo as relativas ao levantamento da suspensão das atividades letivas e formativas presenciais ou à fixação de regras em matéria de voos, tráfego aéreo e fronteiras terrestres e fluviais; não se aplicam aos seguintes municípios:
 - a) Moura;
 - b) Odemira;
 - c) Portimão;
 - d) Rio Maior.
- Para mais informações, consulte a nossa nota informativa de 15 de março de 2021, [aqui](#).



Porto, 19 de abril de 2021

